



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 087/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.253 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Andirá, o imóvel rural denominado “SÍTIO SÃO SARGI”, matrícula nº. 5.089, de propriedade de LUÍZ RONQUI, conforme memorial descritivo que segue partindo do marco 1, que está locado à margem da Rua Daniel Molina, com coordenadas geográficas: latitude 22º57’51.55870” **S** e longitude 50º16’05.19507” **W**; deste segue confronto com terras de José Pracideli, com o azimute de 267º09’08” e a distância de 64.35 m até o marco 2; deste segue confrontando com terras da área remanescente com azimute de 87º03’40” e distancia de 111.20 m até o marco 3; deste segue confrontando com terras de Alceu Ronqui, com azimute de 87º03’40” e distância de 104,80 m até o marco 4, que está locado à margem da Rua Daniel Molina e deste segue margeando a referida rua com azimute de 174º57’25” e distância de 8.01 m até o marco de 5; deste segue confrontando com o perímetro urbano do Distrito Nossa Senhora Aparecida, com os seguintes: azimute de 267º06’0625” e distancia de 26.98 m até o marco 6; azimute de 179º25’19” e distância de 30.07 m até o marco 7; azimute de 267º17’20” e distância de 9,20 m até o marco 8; azimute de 179º39’23” e distância de 73.39 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior será destinada para construção de uma Praça Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em data de 18 de novembro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal